CONTRATO N.º 055/2015

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com Sede Administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, em Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Glicério Ivo Junges, brasileiro, casado, domiciliado na Avenida Independência, 1042, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob o n.° 209.778.590-53, portador da Carteira de Identidade n.º 1014958126, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **STEFFEN MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.° 03.492.910/0001-27, com sede a Av. Independência, 1072, Sala 01, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, CEP 95.740-000, telefone n.º (51) 3773-1062, e-mail: steffenmat@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Cecília Maria Steffen, brasileira, casada, sócio administradora, inscrita no CPF sob n.º 297.201.330-15, RG n.º 8013412047, residente e domiciliada na Rua Carlos Kunzler, 77, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, CEP 95.740-000, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do **Edital de Convite N.º 006/2015,** tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO para fins de estoque, manutenção e reformas em geral para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo,** conforme Orçamento Discriminativo Estimado elaborado pelo Departamento Técnico de Engenharia do Município. Especificações e quantitativos detalhados nos Anexos I a III que são partes integrantes do ato convocatório. Segue descrição do objeto:

ANEXO I – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

Descrição: Materiais de Construção para fins de Estoque, Manutenção e Reformas em Geral.

Item	Quant.	Descrição
04	05 unid	Bandeja plástica resistente para pintura, não maleável, 23cm
09	10 unid	Cano PVC DN 100mm esgoto
10	05 unid	Cano PVC DN 40mm esgoto
11	05 unid	Cano PVC DN 50mm esgoto
12	05 unid	Cano PVC DN 75mm esgoto
13	20 unid	Cano/Tubo soldável PVC de água DN 20mm
14	20 unid	Cano/Tubo soldável PVC de água DN 25mm
17	08 unid	Fita veda rosca 12mm x 25m
19	05 unid	Joelho soldável 45º - DN 20mm água
20	05 unid	Joelho soldável 45º - DN 25mm água
21	05 unid	Joelho soldável 90º - DN 20mm água
22	05 unid	Joelho soldável 90º - DN 25mm água
24	20 unid	Luva soldável DN 25mm
26	30 unid	Rolo de lã de carneiro c/ 15cm e haste
27	15 unid	Rolo de lã de carneiro c/ 23cm e haste
28	30 unid	Rolo de lã de carneiro c/ 9cm e haste
29	150 unid	Solvente c/ 900 ml
32	4.000 unid	Tijolo maciço
33	04 lata	Tinta acrílica semi-brilho "tipo Premium", cor branca para pintura lata c/ 18 litros
35	20 lata	Tinta branca fosca para pintura de meio-fio lata c/ 18 litros

OBS.: Os itens 29, 32, 33 e 35 serão requisitados pela Administração Municipal conforme necessidade da mesma, bem como, a sua entrega no local da obra.

ANEXO II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO - ENSINO FUNDAMENTAL

Descrição: Materiais de Construção para fins de Estoque, Manutenção Predial e Pintura.

Item	Quant.	Descrição
06	05 lata	Tinta acrílica semi-brilho "tipo Premium", cor branca para pintura lata c/ 18 litros
07	10 unid	Rolo de lã de carneiro c/ 15cm e haste
08	05 unid	Rolo de lã de carneiro c/ 23cm e haste
09	20 unid	Rolo de lã de carneiro c/ 9cm e haste

OBS.: O item 06 será requisitado pela Administração Municipal conforme necessidade da mesma, bem como, a sua entrega no local da obra.

ANEXO III – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

Descrição: Materiais de Construção de Canaletas (Paredes) em Pedra Arenito Grês
Local: Avenida São Pedro, 1219
Extensão Total: 60 m
Município: Poço das Antas/RS.

Item	Quant.	Un.	Discriminação do Material
			Paredes em Alvenaria de Pedra Grês e Laje Pré-Moldada Concretada

03	5,00	kg	Arame Recozido 18
14	3,00	kg	Prego 17x27

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRECO

O preço para o presente ajuste é de um valor total de **R$ 8.311,00 (oito mil trezentos e onze reais) para o Anexo I - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito;** um valor total de **R$ 1.260,90 (mil duzentos e sessenta reais e noventa centavos) para o Anexo II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - Ensino Fundamental;** e um valor total de **R$ 59,13 (cinquenta e nove reais e treze centavos) para o Anexo III - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito,** entendido este como o preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o fornecimento dos materiais de construção, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, que é assinada e conferida por Responsável pelo Setor do Almoxarifado do Município.

Importante: O pagamento será em até 10 (dez) dias úteis posteriores a liquidação da despesa, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada.

Fornecer boletos ou dados bancários completos para depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer reajuste no período de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZACÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Único – O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é a contar de sua assinatura, até 15 de dezembro de 2015, com a possibilidade de prorrogação, conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Conforme consta nos Anexos I e II, determinados itens serão requisitados pela Administração Municipal conforme necessidade da mesma, com 08 (oito) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

2012 – Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Trânsito

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (807)

1 – Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

2007 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (535)

20 – MDE

2007 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo (584)

1063 – Salário Educação – União.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, independente de quem estiver efetuando os fornecimentos, inclusive decorrentes de acidentes, abrangendo danos materiais, pessoais, morais, insalubridade, periculosidade, reclamatórias trabalhistas, encargos sociais, FGTS, multas e outros relacionados direta ou indiretamente com o objeto ora contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. Da CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar o fornecimento dos materiais efetuados pela Contratada através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. Da CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme Cláusula Terceira do presente contrato, subsequente ao efetivo fornecimento dos materiais;

b) Visar à Nota Fiscal inerente ao efetivo fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias ao regular fornecimento dos materiais.

2.2. Da CONTRATADA:

a) Efetuar o fornecimento dos materiais de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

f) A Empresa Contratada deverá fornecer materiais de primeira qualidade, os mesmos serão conferidos por Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, por Responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito e por Responsável pelo Setor do Almoxarifado, os que não forem de boa qualidade serão

devolvidos para a empresa efetuar a substituição dos mesmos. Os materiais deverão obedecer rigorosamente a descrição dos Anexos I a III do Edital de Convite N.º 006/2015;

g) Ficará a Contratada responsável pelo transporte do material até o depósito da Prefeitura Municipal de Poço das Antas, assim como por todo e qualquer problema de tráfego decorrente do transporte dos materiais, além da inteira responsabilidade pela sinalização do local no momento do descarregamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

III – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

IV – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – efetuar os fornecimentos com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII – atrasar injustificadamente o fornecimento dos materiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULACÃO

O presente contrato está vinculado ao Edital de Convite N.º 006/2015, à proposta do licitante vencedor e à Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado "*intuitu personae*", vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERACÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente, para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 29 de abril de 2015.

Glicério Ivo Junges,
PREFEITO MUNICIPAL.

Cecília Maria Steffen,
STEFFEN MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Oderlei Luiz Thomas,
CPF: 928.510.530-00.

Viviane Raquel Flach Schneider,
CPF: 021.716.180-43.